

DOE 20/03/2014
RESOLUÇÃO Nº 03/2014

TC-A-008672/026/14

Dispõe sobre a alteração do dispositivo regimental que estabelece a dinâmica do trâmite processual das tomadas de contas municipais.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709 de 1993, e observado o disposto no artigo 114, inciso IV, alínea “a”, de seu Regimento Interno:

Em face do necessário zelo pela celeridade dos trâmites processuais relacionados ao exame das Contas da Administração Financeira dos Municípios; E da determinação do artigo 195, § 1º, da norma regimental;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 194 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. Encerrados os trabalhos de fiscalização, serão conclusos os autos ao Relator que determinará, se for o caso, a audiência prévia dos órgãos responsáveis, fixando-lhes por meio de publicação no Diário Oficial o prazo de 15 (quinze) dias para alegarem o que for de seu interesse.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de março de 2014.

Edgard Camargo Rodrigues – Presidente

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman